

BOLETIM OFICIAL



ABR. 2020
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2020 SUPLEMENTO



16 abril 2020 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000023

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Medidas a adotar em matéria de prevenção do BCFT, no contexto da pandemia de COVID-19

O Banco de Portugal tem vindo a adotar um conjunto de medidas relacionadas com as suas competências de supervisão com vista a garantir que as instituições financeiras continuam a desempenhar o seu papel no financiamento da economia real perante o impacto gerado pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), também designado por COVID-19.

Não obstante, a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT) é condição essencial para a salvaguarda da integridade, estabilidade e eficácia dos mercados financeiros.

Nessa medida, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, relembra às instituições financeiras que, sem prejuízo das circunstâncias extraordinárias do momento presente, devem continuar a implementar sistemas e controles efetivos que garantam que o sistema financeiro não é instrumentalizado para fins de BC/FT.

Mais concretamente:

- Adverte que, apesar de a maioria das economias estar atualmente a enfrentar circunstâncias adversas, sendo provável que os respetivos fluxos financeiros diminuam, a experiência de crises passadas sugere que, em muitos casos, o financiamento ilícito continuará a fluir. Em linha com esta premissa, tem sido registado um aumento da incidência de crimes informáticos e fraudes relacionados com a pandemia de COVID-19 (sobretudo dirigidos a grupos vulneráveis), assim como de revenda por redes criminosas de produtos de disponibilidade reduzida a preços especulativos.
- Relembra, que as instituições financeiras devem permanecer atentas a riscos emergentes de BC/FT e às características deste fenómeno, se necessário adaptando as suas avaliações de risco em consonância com quaisquer novas realidades, e em todo o caso garantindo a sua capacidade de detetar e reportar operações suspeitas. As instituições financeiras devem estar cientes de que as circunstâncias atuais são apelativas a pessoas ou organizações criminosas, principalmente considerando a probabilidade de estas, face ao atual cenário, assumirem que existirá uma realocação dos recursos habitualmente focados na prevenção BC/FT.
- Relembra que as instituições financeiras devem continuar a monitorizar transações, prestando particular atenção a padrões pouco usuais ou suspeitos, tanto no comportamento dos seus clientes como nos respetivos fluxos financeiros. Devem, em particular, com base numa análise de risco, implementar medidas adequadas a estabelecer a origem de fluxos financeiros inesperados de clientes em setores que sofreram ou sofrerão impactos provocados pela desaceleração económica e pelas medidas de mitigação aplicadas em resposta ao COVID-19.
- Incentiva a que, sem descurar os requisitos legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, sejam privilegiados o uso de pagamentos digitais/*contactless* e o *onboarding* digital, e aplicadas medidas simplificadas na distribuição de auxílios governamentais relacionados com a resposta à pandemia.
- Incentiva a que, com base numa abordagem baseada no risco e sem descurar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, as instituições financeiras assegurem que a atividade de organizações sem fins lucrativos não é desnecessariamente atrasada, interrompida ou desencorajada.

Enviada a:

Instituições de Crédito; Sociedades Financeiras; Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

- Informa que, sempre que se justificar, continuará a difundir informação sobre novas tipologias e riscos emergentes de BC/FT associados ao atual contexto adverso.
- Relembra que foram determinadas medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, nomeadamente através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2020/00000017, de 16 de março de 2020.

Estas medidas estão em linha com as orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) no seu [Statement on actions to mitigate financial crime risks in the COVID-19 pandemic](#) (de 31 de março de 2020) e pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) no seu [Statement by the FATF President: COVID-19 and measures to combat illicit financing](#) (de 1 de abril de 2020), cujo conteúdo as instituições financeiras devem considerar conjuntamente com teor da presente Carta Circular, para os efeitos do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro.

